

DECRETO Nº 133/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Mossâmedes-GO, para prevenção da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

ART. 1º - As atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto pelo prazo de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência, em âmbito Municipal.

ART. 2º - Ficam suspensos em todo município de Mossâmedes:

I - Festas públicas e particulares com a presença de bandas musicais/ realização de shows ao vivo.

II - Fica proibida a comercialização de mercadorias, bens e serviços por vendedores e prestadores de serviços ambulantes de outras cidades no âmbito do município de Mossâmedes;

ART.3º - Fica autorizado o retorno das aulas semipresenciais e presenciais nas Escolas da Rede Estadual e Privada no Município de Mossâmedes,

no ano letivo de 2021, obedecendo as especificações técnicas, de acordo com a Legislação específica de cada órgão competente das suas respectivas instituições ainda sob as orientações da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como, atendendo todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsáveis pelo cumprimento integral das medidas adotadas, isentando o município das ocorrências e das responsabilidades ocorridas no interior dos respectivos estabelecimentos, pois as normas foram estabelecidas pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Educação e demais órgãos competentes.

ART. 4º - Fica suspenso o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando autorizado somente o ensino no sistema remoto, no âmbito do município de Mossamedes, até a vigência do presente decreto, ou até regular estruturação das instalações físicas e ainda atendimentos das recomendações dos protocolos sanitários apresentados pelas autoridades competentes para o retorno seguro das atividades presenciais, ainda certificação da imunização total do quadro de servidores da Educação.

Paragrafo Primeiro - Deve a Secretaria Municipal de Educação manter a constante observância aos protocolos sanitários instituídos pelos órgãos competentes para retorno das atividades presenciais na rede municipal, e os que eventualmente o substituam, bem assim o constante diálogo com os Sindicatos, Conselhos da Educação, pais e responsáveis e Ministério Público, objetivando consagrar os direitos fundamentais à saúde e educação, no âmbito da rede pública de ensino do Município, até regularização de todos padrões necessários para efetivação do retorno gradual das atividades presenciais, dentro dos padrões exigidos pelas autoridades competentes, no âmbito da competência municipal.

Paragrafo Segundo - A Secretaria de Educação do Município deverá planejar o cronograma de retomada gradual das aulas presenciais na rede municipal de acordo com os níveis e modalidades de ensino, obedecendo todos os

critérios estabelecidos nos protocolos de segurança emitidos pelas autoridades competentes.

ART. 5º - Fica autorizada a abertura das seguintes atividades econômicas, sociais e particulares estabelecidos nesse município com as seguintes restrições:

I - Tratamento de saúde, clínicas médicas e bucal/odontológica, poderão funcionar até às 18 horas, com agendamento prévio e triagem de pacientes;

II - A celebração de missas e cultos poderá ocorrer no percentual de lotação de 30% do templo religioso, exclusivamente para membros da comunidade do município de Mossâmedes, vedada a participação de moradores de outras comunidades;

III - Os eventos públicos, as atividades e ações de órgãos públicos que envolvam reuniões, incluindo as Sessões Legislativas, ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores poderão ser realizadas com presença de no máximo 30% da capacidade do local, sendo obrigatório O USO DE MÁSCARA, a disponibilização de álcool em gel 70° em local visível, banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos de todos participantes presentes;

IV - Os eventos privados/familiares, confraternizações ou festividades de qualquer natureza, poderão ser realizadas com presença de no máximo 30% da capacidade do local, mantendo os protocolos de segurança.

V - Fica permitida a realização de feiras livres aos sábados para comerciantes que residem em Mossâmedes, com vendedores residentes no município;

VI - O funcionamento de bares, restaurantes deverá ocorrer no percentual de 30% da capacidade do local, com horário de funcionamento de segunda a sábado até às 20 horas, e aos domingos até às 13 horas;

VII - As distribuidoras de bebidas poderão funcionar até às 20 horas, de segunda a sábado, e aos domingos o expediente será reduzido até às 13 horas,

somente na modalidade entrega/delivery ou drive thru, sendo proibido o consumo de bebidas em seu local, sujeito a aplicação de sanções civis e penais.

VIII – As lanchonetes, pit dog's e pizzarias poderão funcionar com percentual de 30% da capacidade do local, até às 23 horas, todos os dias;

IX – As distribuidoras de gás, poderão funcionar até às 20 horas, de segunda a sábado, e no domingo o expediente será reduzido até às 13 horas, somente na modalidade de entrega direta ao consumidor/delivery;

X – O comércio em geral; loja de roupas, artigos, presentes, papelaria, eletrodomésticos, bens de consumo duráveis e descartáveis e congêneres, poderão ter expediente somente até às 18 horas, de segunda a sexta, e aos sábados o expediente será reduzido até às 13 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

XI – Será permitida a abertura e funcionamento das confecções, indústrias e demais empresas com mais de 10 (dez) funcionários, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) devendo os proprietários ou responsável, diariamente realizar a triagem (medir a temperatura) dos empregados, proprietários e prestadores de serviço, bem como manter o distanciamento mínimo de 2 metros. **Em caso de funcionários testarem positivo, o proprietário deverá comunicar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, para devidas providências;**

XII - As academias, aulas de dança, pilates e atividades afins, porém deverá ser observado por horário devidamente agendado e planejado, com lotação máxima de 30% da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros, devendo ainda, ser realizada a desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados, tais como: maçanetas, teclados de computador, aparelhos de musculação, equipamentos de uso coletivo, etc;

XIII - As atividades esportivas, tais como futevôlei, vôlei e futebol, devendo ser observado o seguinte número:

A. Nos campos de futebol society, futevôlei e no ginásio municipal, a lotação não pode ultrapassar a 15 pessoas presentes,

incluindo jogadores, árbitros, técnicos e auxiliares;

- B. Já no campo de futebol da AME, poderão ter no máximo 30 pessoas, incluindo jogadores, árbitros, técnicos e auxiliares;
- C. Fica vedada, a realização de campeonatos municipais e intermunicipais e amistosos com times de outros municípios;

XIV – As farmácias poderão funcionar até às 22 horas todos os dias, inclusive no domingo ou em sistema de plantão;

XV – Os supermercados funcionarão de segunda a sábado, até às 20 horas, e no domingo poderão funcionar até às 13 horas;

XVI – As padarias poderão funcionar de segunda a sábado até às 20 horas e no domingo, o expediente será reduzido até às 13 horas;

XVII – Os açougues, verdurões e congêneres, poderão estar abertos de segunda a sábado, até às 20 horas, e no domingo o expediente será reduzido até às 13 horas;

XVIII – Os postos de combustíveis poderão funcionar até às 22 horas, todos os dias ou em sistema de plantão;

XIX – As casas agropecuárias, ferragistas, materiais de construção, pets shops, poderão estar abertos até às 18 horas, de segunda a sábado, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

XX – As barbearias e salões de beleza poderão estar abertos de segunda a sábado até às 18 horas, com atendimento agendado e planejado, ficando proibida a ordem de chegada ao local. Aos domingos, permanecerão fechados;

XXI – As borracharias e mecânicas em geral poderão estar abertos até às 18 horas, de segunda a sábado, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

Parágrafo primeiro: São obrigados por força deste decreto municipal todos os estabelecimentos mencionados neste artigo a manterem as regras de distanciamento social de 2 metros, uso obrigatório de MÁSCARA, bem como a disponibilização de álcool em gel 70° em local visível, banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos, bem

como higienização e desinfecção diárias das dependências dos respectivos estabelecimentos, igualmente são responsáveis pela fiscalização e execução das medidas determinadas expressamente neste decreto.

Parágrafo segundo: Fica determinado que em caso de descumprimento, no âmbito de suas atividades comerciais, seja por proprietários, funcionários e clientes, os estabelecimentos estarão sujeitos as penalidades legais, que variam de advertência, multa, interdição e até suspensão de seu alvará de funcionamento nos termos da legislação pertinente;

ART. 6º - Ficam ainda suspensas as atividades de atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, que funcionarão em regime de trabalho interno, das 07 horas às 11 horas e 13 horas às 17 horas pelo período de vigência deste decreto.

§1º. Os protocolos e atendimentos serão feitos exclusivamente através do número (64) 3377 – 1129 e E-mail: pref.mossamedes@gmail.com.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde terá funcionamento regular, limitando o acesso ao público em suas repartições, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 5º, paragrafo primeiro deste decreto;

§ 3º. Os serviços essenciais, a exemplo; departamento de obras, limpeza, coleta de lixo, equipe elétrica, funcionarão normalmente, devendo para tanto seus diretores monitorarem a saúde de seus subordinados, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 5º, parágrafo primeiro deste decreto;

ART. 7º - O salão onde acontecer velórios deverá limitar o acesso a no máximo, 10 pessoas, ficando a empresa funerária responsável pela fiscalização das medidas determinadas neste artigo, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 5º, parágrafo primeiro deste decreto;

§1º. O funeral não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas e, nos casos de óbitos suspeitas de Covid-19, a exposição do corpo limitar-se-á a 15 minutos no cemitério municipal, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 5º, parágrafo primeiro deste decreto;

§ 2º. A empresa responsável pelo velório ficará encarregada pela limpeza e correta desinfecção do local, bem como providenciar destinação apropriada dos resíduos utilizados no funeral.

ART. 8º - O não cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto ensejará na aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei n.º2.848/40), que considera crime a infração de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, além de multas de até 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único: Fica obrigado a todo cidadão em logradouros públicos (praças, ruas, avenidas, órgãos públicos, etc.), bancos, lotéricas, e em estabelecimentos comerciais de qualquer gênero, FAZER USO OBRIGATÓRIO DA MASCARA, sob pena de multa, prevista na legislação pertinente, fixada no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, enquanto perdurar os efeitos do Estado de Emergência em virtude da **PANDEMIA** nos termos deste decreto.

ART. 9º - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, da mensagem sobre os cuidados de prevenção do **COVID-19**;

ART. 10º - As pessoas que testarem positivo para COVID-19, deverão cumprir o isolamento domiciliar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como seus contatos domiciliares, sob pena de detenção e multa, previsto no ART. 268 do Código Penal, caso haja descumprimento.

ART. 11º - O presente Decreto será imediatamente modificado quando houver alteração dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação dos órgãos competentes.

ART. 12º - Este decreto entrará em vigor em 09 de junho de 2021.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES,
Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2021.



CÁCIO MOREIRA ADORNO
Prefeito Municipal